



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11030000481/19	12/12/2019 15:02:17	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345044-2 / BARREIRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 21 LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 34.668.131/0001-63
2.3 Endereço: RUA TENENTE BINO, 39 APARTAMENTO 101	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.700-108
2.8 Telefone(s): (31) 3058-0200	2.9 E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345044-2 / BARREIRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR 21 LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 34.668.131/0001-63
3.3 Endereço: RUA TENENTE BINO, 39 APARTAMENTO 101	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.700-108
3.8 Telefone(s): (31) 3058-0200	3.9 E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiro e Alagoa	4.2 Área Total (ha): 48,3969
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 68.962	Livro: 2 L/C Folha: 158 Comarca: PATOS DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 336.200	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.940.600	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	48,3969
Total	48,3969

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	5,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	5,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro - USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	336.200      7.940.600
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	SISTEMA DE ENERGIA SOLAR		18,4700
			<b>Total</b> <b>18,4700</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		3,18	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1- Histórico:

Data da formalização: 13/12/2019  
Data da solicitação de informações complementares: 30/01/2020  
Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2020  
Data da vistoria: 08/07/2020  
Data da emissão do parecer técnico: 21/07/2020

### 2- Vistoriante

- Matheus Tolentino Ferreira - CREA-MG 192624/D  
Engenheiro Ambiental e Sanitarista

### 3- Objetivo:

É objeto deste parecer a análise da solicitação para o corte de 5 árvores nativas isoladas em uma área de 18,47 hectares.  
Pretende-se com esta intervenção requerida a implantação/ampliação de sistema de energia solar.

### 4- Caracterização do empreendimento:

No dia 08 de julho de 2020 foi realizada a visita técnica na Fazenda Barreiro e Alagoas no município de Patos de Minas - MG, registrada sob a matrícula nº 68.962, Livro: 2 L/C e Folha: 158 com área total de 43,66 hectares na matrícula e 44,32 hectares na planta topográfica, propriedade de Antônio Caixeta Ferreira. O levantamento topográfico foi realizado pela Geografa Maria Edna Ornelas Lima CREA/MG 164512/D com ART nº 14202000000006000664.

Por meio de "Termo de Compromisso" assinado entre as partes e sem demais impedimentos quanto a legalidade da intervenção requerida mediante as cláusulas do acordo, foi concedido o direito de uso de parte do imóvel a empresa Barreio Geração de Energia Solar 21 LTDA para a implantação da atividade e requerimento de regularização ambiental.

A topografia do imóvel rural é predominantemente plana nas áreas ocupadas com uso antrópico e plano-ondulado nas áreas de remanescente de vegetação nativa propostas como reserva legal. Seu solo é do tipo latossolo vermelho/amarelo e está inserida no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu stricto em seus remanescentes de vegetação nativa. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba e sub-bacia PN 1.

Por levantamento apresentado na planta topográfica do imóvel indicou-se a área de 0,1027 hectares de Área de Preservação Permanente e 5,07 hectares de Reserva Legal com cômputo de APP, sendo estes valores de acordo com o apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

De acordo com a base de dados do IDE-Sisema do Estado, verifica-se que o imóvel de interesse não está inserido em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade. Em relação ao enquadramento da integridade da fauna é "baixa", a integridade da flora é "muito baixa/baixa" e a vulnerabilidade natural está inserida como "baixa". Por análise de campo foi possível definir a realidade local onde o imóvel está inserido, não aplicando impedimentos quanto ao determinado neste parágrafo referente ao apoio dos dados do IDE-Sisema.

### 5- Cadastro Ambiental Rural – CAR:

O Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel com registro federal: MG-3148004-68E6.D172.9934.41E3.91E1.C2BC.2795.1DD1 foi analisado e verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica e análise documental do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

### 6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000481/19 protocolado no Núcleo de Patos de Minas foi requerido o corte de 5 árvores nativas isoladas em 18,47 hectares localizadas em área de uso antrópico consolidado com finalidade de implantação/ampliação de sistema de energia solar.

Foi apresentado a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental realizada pelo responsável técnico Carlos Henrique Inácio Costa enquadrada como não passível de licenciamento para as atividades do empreendimento de acordo com a DN COPAM 217/17.

Foi verificado que as árvores nativas isoladas requeridas para corte não se enquadram na DN/COPAM 114/08 como de Mata Atlântica. Também foi verificado que as copas superpostas não ultrapassam 0,20 hectares e estão localizadas em áreas de uso antrópico consolidado, portanto, consideradas árvores nativas isoladas de acordo com definição no Decreto nº 47.749/2019, artº 2º, IV.

Ressalta-se que espécimes que apresentam mais de 2 metros de altura e diâmetro de caule a altura do peito maior ou igual a 5 centímetros com disposição de caule ramificado, ou seja, aquele que não possui composição "indiviso", são tratados como espécimes passível de autorização.

Por vistoria de campo em no mínimo 10% das árvores requeridas e apresentadas na planilha de campo observou-se volumes de rendimento lenhoso dentro da realidade nestes indivíduos analisados, volumes estes em responsabilidade do que foi apresentado na planilha de campo anexa ao Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP pela Geografa Maria Edna Ornelas Lima CREA/MG 164512/D com ART nº 14202000000006000664 sendo um total de 10,41 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O Gonçalo Alves é tratado como espécime ameaçada de extinção e constante da lista oficial do estado de Minas Gerais e sua supressão é autorizada no artigo 26, inciso II do Decreto Estadual 47.749/19. O ipê-amarelo é tratado como espécime imune de corte e sua supressão é autorizada no artigo 2, inciso I da Lei 20.308/12. Neste caso, deve-se compensar pelo corte de cada espécime suprimida e para tanto, o requerente apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF realizado pela Geografa Maria Edna Ornelas Lima CREA/MG 164512/D com ART nº 14202000000006000664.

Neste PTRF, o empreendedor se compromete a realizar o plantio de 25 espécimes de Gonçalo Alves e 5 espécimes de ipê-amarelo. O plantio será realizado com enriquecimento/implantação em uma área antropizada no interior o imóvel. Os Gonçalo Alves e Ipês Amarelo devem ser plantados no prazo máximo de 2 anos a partir da autorização emitida e deverá ser apresentado relatórios anuais e comprovação do cronograma apresentado por 5 anos, devendo assim realizar replantios ou adequação que não foram atendidas no prazo.

Por derradeiro, inteiro que a intervenção ambiental para o corte de árvores isoladas nativas não possui impedimentos quanto a legalidade de Reserva Legal e APP de acordo com a Lei Estadual 20.922/13 no art. 25º e art. 8º ou vedações do Decreto 47.749/19.

Não foram encontradas outras restrições técnicas ou jurídicas para esta proposta de intervenção ambiental.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso estimado referente ao corte de 5 árvores nativas isoladas em 18,47 hectares na propriedade foi de 3,17 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

8- Conclusão:

Diante do exposto somos favoráveis a liberação das intervenções requeridas, visto que o seguinte processo possui suficiência de informações para esta intervenção, além da análise in loco do que foi apresentado. Fica em responsabilidade do responsável e/ou proprietário as medidas mitigadoras e de manutenção exigidas pela Lei Estadual 20.922/13 referentes à Reserva Legal e APP ou Decreto Estadual 47.749/19.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

9- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 36 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Conservar e conduzir o remanescente de vegetação nativa nas áreas de APP conservada e APP consolidada existentes no imóvel;
- Não suprimir árvores nativas isoladas as quais não foram alvo dessa autorização;
- Conduzir o plantio de 5 Ipê Amarelo e 25 Gonçalo Alves na proposta, área e cronograma do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF;
- Executar a proposta de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para a recuperação, comprovando a recuperação por meio de relatório fotográfico descritivo a serem apresentados anualmente ao Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo imediato a emissão da DAIA e seguindo o cronograma de execução do responsável técnico;
- Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. Prazo: até 60 dias após o plantio.
- Devolver o DAIA ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MATHEUS TOLENTINO FERREIRA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 8 de julho de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**